



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Governo: JOSÉ MARIA LIMA

- LEI Nº 268/87 -

"Reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários estatutários, ativos e inativos, da Municipalidade e dá correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam reajustados em 20%(vinte por cento) os vencimentos e proventos líquidos, percebidos pelos funcionários, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art.2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será calculado sobre os vencimentos e proventos vencidos no mês de maio do corrente exercício e não alcançam os vencimentos dos cargos de provimento comissionado (ad nutum) de Direção e Assessoramento Superior (DAS), nem as gratificações das funções de Chefias e Assistências Intermediárias (CAI).

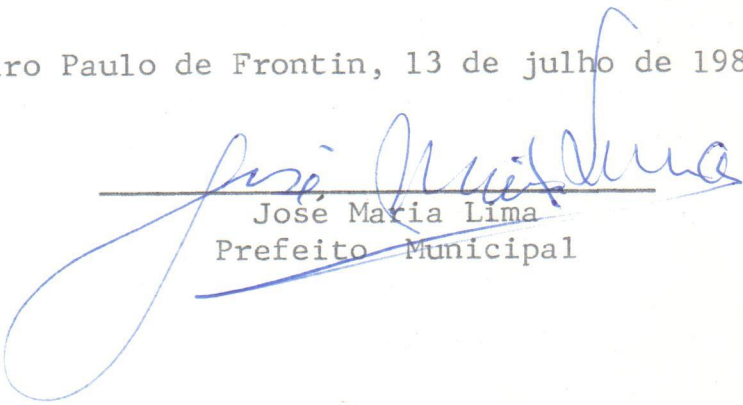
Art.3º - Os efeitos financeiros decorrentes do presente reajuste aplicam-se a partir de 1º de junho de 1987.

Art.4º - Os recursos para atender os encargos decorrentes deste reajuste correrão a conta das dotações próprias alocadas no vigente orçamento, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro das normas que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, a suplementar, em até 20% (vinte por cento), as declinadas dotações.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de junho de 1987.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de julho de 1987.


José Maria Lima
Prefeito Municipal